

DESPACHO

Resposta aos questionamentos:

RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA (3119895)

Itens 1 a 4 -Respostas já apresentadas pelo Pregoeiro.

RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA (3120019)

5- Sobre o item: “9.2.3. Sendo exigida apresentação de planilha de composição de preços, esta também deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, juntamente com a proposta comercial, no prazo acima estipulado, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor após a negociação.” Favor disponibilizar um modelo que será aceito pelo órgão.

Respostas será apresentada pelo Pregoeiro.

6- Sobre o item: “II.1 Aplicação do Fator de Complexidade nas Estimativas.” Por gentileza, informar a quantidade de demandas com complexidade C1, C2 e C3 e o período contabilizado, no contrato com CAPGEMINI BRASIL S/A que finda em 03/06/2022.

No contrato atualmente em vigor não existe a diferenciação de demandas por complexidade - conforme proposto nesse edital. Dessa forma, como não fizemos tal contabilização no contrato atual - não temos como determinar - com bases estatísticas, as demandas das três capacidades.

No entanto, conforme é de conhecimento técnico geral - o desenvolvimento de sistemas começa com demandas mais simples (C1) - que são as tabelas base de um sistema - passando para demandas de nível (C2) - em que várias tabelas são integradas e emitidos relatórios - chegando às demandas do nível (C3) em que são definidos cálculos mais complexos e regras de validação dos dados e automação dos negócios - a partir dos dados iniciais cadastrados.

7-Sobre o item: “II.1 Aplicação do Fator de Complexidade nas Estimativas.” Por gentileza, informar a quantidade de demandas estimadas com complexidade C1, C2 e C3 para o período de vigência do contrato.

Conforme resposta anterior, como não fizemos tal contabilização de níveis de complexidade no edital atual - não temos como determinar - com bases estatísticas, as demandas das três capacidades.

No entanto, conforme é de conhecimento técnico geral - o desenvolvimento de sistemas começa com demandas mais simples (C1) - que são as tabelas base de um sistema - passando para demandas de nível (C2) - em que várias tabelas são integradas e emitidos relatórios - chegando às demandas do nível (C3) em que são definidos cálculos mais complexos e regras de validação dos dados e automação dos negócios - a partir dos dados iniciais cadastrados.

RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA (3120053)

8- Sobre o item “I.4 Qualificação técnica dos profissionais”, temos: “A maturidade e experiência do perfil profissional de "desenvolvedor" pode ser graduada em “sênior”, “pleno” e “júnior”, com

impactos na experiência dos profissionais.” Qual será o critério objetivo a ser considerado para aceitação da senioridade do perfil?

Conforme definição de mercado amplamente conhecida e ratificada - consideramos:

Sênior - mais de 5 anos de experiência profissional;

Pleno - entre 2 e 5 anos de experiência profissional;

Júnior - menos de 2 anos de experiência profissional;

9- Sobre o item “I.4 Qualificação técnica dos profissionais”, favor informar a experiência mínima em anos a ser aceita para os profissionais ANALISTA DE TESTES.

Por ser uma função comumente executada por profissionais com menor nível de senioridade, não será exigida uma experiência mínima em anos para esse perfil profissional.

10- Sobre o item “I.4 Qualificação técnica dos profissionais”, favor informar a experiência mínima em anos a ser aceita para os profissionais ANALISTA UX/UI.

Por ser uma função comumente executada por profissionais com menor nível de senioridade, não será exigida uma experiência mínima em anos para esse perfil profissional.

11- Apesar de não estar citado no edital, entendemos que, para garantir a qualidade das entregas é necessário considerar o perfil de DBA na composição da equipe. Este perfil será disponibilizado pelo MPMG?

Sim. O MPMG tem DBAs em sua equipe própria que também participam dos projetos. Dessa forma, a perfil de analista de dados a ser disponibilizado pela licitante é suficiente para o atendimento das demandas.

City Connect (3120087)

1 - Sobre os profissionais, poderiam nos esclarecer se alguns dos perfis listados também poderão atuar como Gestor da Conta e Gestor Operacional de Demandas? Se sim, quais perfis?

No entendimento do MPMG, para que o contrato seja adequadamente gerenciado, existirão atividades gerenciais suficientes para que o **Gestor da Conta e Gestor Operacional de Demandas** não acumulem atividades técnicas. É possível que uma mesma pessoa assuma os dois perfis, mas, em nossa experiência prévia, devido ao alto volume de trabalho a ser executado e acompanhado, o ideal seria a existência de dois profissionais distintos. Importante salientar que o trabalho gerencial desses profissionais não é remunerado expressamente pelo Catálogo de Serviços - devendo ser contado nos custos da empresa.

2. O referido edital cita as orientações sobre amostra/prova de conceito. De acordo com o Item 6 do Termo de Referência “Não há necessidade de amostra.” Entendemos que não será de fato necessária amostra/demonstrações em momento algum da realização do certame bem como da celebração do contrato com a licitante vencedora. Está correto o nosso entendimento?

Sim - a comprovação da capacidade técnica será feita através dos atestados exigidos no Edital.

3. Para fins da comprovação das USTs exigidas nos atestados, serão aceitos atestados em pontos de função (PF), considerando, para efeito de conversão, a proporção de 1 (um) PF para 10 (dez) USTs. Da mesma forma, serão aceitos atestados em horas, horas de serviço técnico (HST) ou unidades equivalentes. Neste caso, a proporção será de 1:1 (um para um). Serão aceitos atestados em PCUs (Pontos de Caso de Uso) unidade similar aos Pontos de Função? Se sim, qual será a proporção e unidade de medida referência para a conversão?

Sim - Serão aceitos atestados em PCUs (Pontos de Caso de Uso) - na mesma medida que pontos de função - 1 (um) PCU para 10 (dez) USTs.

4. Em relação a equipe de profissionais da contratada, serão considerados todos os tipos de vínculos de acordo com os Acórdãos do TCU abaixo. Correto!? 1) **ABSTENHA DE EXIGIR COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1) 2) O profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a administração pública” (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.)**

Conforme previsto no edital - serão aceitos os seguintes vínculos - o que está de acordo com o extrato de acórdão apresentado:

Para comprovação do vínculo do profissional com o Prestador de Serviços, serão considerados:

- a. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS).
- b. Ficha de registro de empregado (RE), devidamente registrada.
- c. Contrato vigente de prestação de serviços entre a empresa e a pessoa física do profissional.
- d. Estatuto ou contrato social do prestador de serviços (no caso de sócio da empresa).

3) É DESNECESSÁRIO, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, SENDO SUFICIENTE PROVA DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REGIDO PELA LEGISLAÇÃO CIVIL COMUM, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.” Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário).

Conforme previsto no edital - serão aceitos os seguintes vínculos - o que está de acordo com o extrato de acórdão apresentado:

Para comprovação do vínculo do profissional com o Prestador de Serviços, serão considerados:

- a. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS).
- b. Ficha de registro de empregado (RE), devidamente registrada.
- c. Contrato vigente de prestação de serviços entre a empresa e a pessoa física do profissional.
- d. Estatuto ou contrato social do prestador de serviços (no caso de sócio da empresa).

STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. (3120131)

1. Analisando a descrição dos perfis descritos no item “1.5 Detalhamento dos Perfis Profissionais” e o formato de contratação por serviço, cujo desembolso será por produtividade do catálogo, questionamos:

a) Ratificarmos o entendimento de que não existe uma exclusividade de mão de obra;

Está correto o entendimento. No entanto vemos que para a melhor produtividade do projeto e, como consequência, do contrato - a manutenção do mesmo corpo de profissionais normalmente gera maior produtividade.

b) Entendemos que os perfis podem ser compartilhados em mais de uma célula Scrum, contando que seja garantido a qualidade do serviço, sendo mensurado pelos NMS, nosso entendimento está correto? Vale ressaltar que para esse caso, entendemos que dificilmente seria compartilhado perfis como Desenvolvedor ou Analista de Requisitos, porém perfis como, Analista Administrador de Dados e UX podem seguir esse entendimento.

Sim - está correto o entendimento.

Capgemini (3120170)

Não identificamos no texto do Termo de Referência a definição dos Níveis Mínimos de Serviço esperados pelo MPMG. Desta forma, entendemos que os fornecedores ficam sem parâmetros para elaborarem suas soluções, planejamentos e atribuições de recursos com a adequada senioridade para que seja possível a precificação do serviço a ser executado de acordo com as expectativas da CONTRATANTE. Adicionalmente, a ausência de Níveis Mínimos de Serviço e suas respectivas metas e consequentes penalidades em casos de não cumprimento, deixa a CONTRATANTE sem qualquer dispositivo para atuar em eventual morosidade e/ou inabilidade do fornecedor que venha a ser contratado através deste Edital, sem condições de incentivar e promover a prestação dos serviços com a devida qualidade.

De acordo com a Nota Técnica 6/2010 da Sefti/TCU:

“... 45. Em contratações públicas de serviços de TI, é necessário estabelecer requisitos mínimos a serem cumpridos pelo fornecedor, elaborados a partir das necessidades manifestadas pelos clientes internos da área de TI do órgão ou da entidade contratante, com vistas a resolver algum problema de negócio da organização. Tais requisitos podem ser traduzidos em metas relacionadas a fatores como qualidade e produtividade a ser alcançada pela empresa prestadora do serviço.

46. Cada uma dessas metas pode ser chamada de “metas de serviço”, enquanto o conjunto delas (ou requisitos mínimos) define o nível mínimo de serviço contratado. No âmbito dos processos licitatórios para contratação de serviços de TI, essas metas devem ser especificadas com clareza e precisão no termo de referência.

... 56. A entrega do objeto contratado pelo fornecedor não consiste em requisito suficiente para atender às necessidades das áreas de negócio da organização contratante, ou seja, não basta que a contratação seja apenas eficaz. Exemplo disso é que, em serviço de desenvolvimento de software, o contratado desatende o interesse do contratante se vier a entregar o software demandado fora do prazo pré-determinado ou com os artefatos fora dos padrões de qualidade estabelecidos.

57. Dessa forma, a eficácia não se constitui como único aspecto a ser perseguido pelos entes públicos em suas contratações. É preciso que o serviço seja prestado com a qualidade necessária aod alcance dos objetivos da área de negócio que será beneficiada pelo resultado entregue. ...”

Dada esta situação, solicitamos que o MPMG atue para a republicação do Edital, com um novo prazo para elaboração das soluções, com os devidos parâmetros mínimos de qualidade do serviço esperados, com as metas e eventuais penalidades, para que os fornecedores tenham condições de definirem seus preços adequadamente e estimarem os esforços e senioridades dos recursos que serão requeridos para o bom cumprimento do contrato.

No edital publicado - em seu ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - a Contratante descreve:

"Os serviços de desenvolvimento e sustentação dos sistemas deverão adotar as boas práticas de engenharia de software para garantir a qualidade e a adequação do incremento que será entregue, a exemplo de:

- *Refactoring (melhorar o código-fonte sem alterar comportamento);*
- *Teste unitário;*
- *Inspeção de código;*
- *Integração contínua;*
- *Padrões arquiteturais de projeto;*
- *Modularização das funcionalidades;*
- *Baixo acoplamento e alta coesão das funcionalidades;*
- *Reusabilidade de componentes.*
- *Execução de testes automatizados;"*

Em nosso entendimento - estão definidas as características técnicas e de qualidade que serão exigidas pelo MPMG na comprovação das entregas de software.

Além disso, o contrato não propõe uma grande entrega - como descreve o TCU no item 56 - mas entregas faseadas em *sprints* que terão "duração entre 2 (duas) a 4 (quatro) semanas, prazo a ser definido na fase de Planejamento".

Ademais, a Contratante também descreve todos os Fluxos de Trabalho que a Contratada será obrigada a cumprir (I.1.3 Fluxos de trabalho e I.1.4 Ritos do desenvolvimento) - em que são definidos vários pontos de checagem do trabalho - para afastar os possíveis problemas de execução e minimizar os riscos nas entregas.

Com os esclarecimentos acima, o MPMG entende que a precificação deverá ser realizada pelas empresas compreendendo que a cobrança de todos os requisitos descritos no edital será efetivamente realizada, sob pena do não pagamento de qualquer atividade que não cumpra os ritos aqui determinados.

Belo Horizonte - MG, 08 de junho de 2022

Maria Cláudia Magalhães Guatimosim
Analista do MP

Assessora da Superintendência de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDIA MAGALHAES GUATIMOSIM, ASSESSOR IV**, em 08/06/2022, às 14:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3120639** e o código CRC **F19D8D3D**.